

Em 29/04/93



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 18.791  
Consulta nº 13.359 - Classe 10ª  
Brasília - DF

Relator: O Senhor Ministro Flaquer Scartezzini.

Consulta. Deputado Federal.  
Deputado Estadual, eleito para o cargo  
de Vice-Prefeito. Empossado no cargo,  
sem que tenha assumido interinamente.  
Perda do mandato.

Não conhecida.

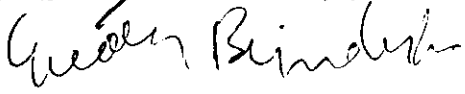
Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior  
Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta,  
nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte  
integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 24 de novembro de 1992.

  
Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

  
Ministro FLAQUER SCARTEZZINI, Relator

  
Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-  
Geral Eleitoral.

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO FLAQUER SCARTEZZINI: Senhor Presidente, acolho como relatório a informação da Assessoria, que assim se manifesta:

"O Deputado Federal Orlando Bezerra de Menezes formula consulta do seguinte teor:

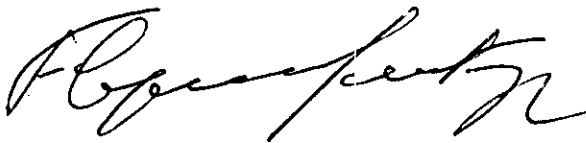
'Deputado Estadual eleito Vice-Prefeito, caso empossado neste cargo, sem assumir interinamente, perderá o mandato de deputado?'

Respondendo a questão de mérito idêntico, respondeu este Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 18.256/92 que:

'A titularidade de outro mandato eletivo não impedirá a candidatura, diplomação e posse do eleitor, quando admissível pela oportuna desincompatibilidade, desde que ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de inelegibilidade.

O modo de solução e as conseqüências da incompatibilidade superveniente entre o mandato em curso e o novo, não constituindo matéria eleitoral, é estranha à competência desta Corte'."

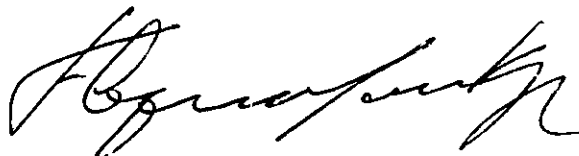
É o relatório.



Cons. nº 13.359 - DF.

**VOTO**

O SENHOR MINISTRO FLAQUER SCARTEZZINI (Relator):  
Senhor Presidente, meu voto não conhece da presente consulta  
por não versar a mesma, sobre matéria eleitoral como mandamenta  
o art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral.



**EXTRATO DA ATA**

Cons. nº 13.359 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min.  
Flaquer Scartezzini.

Decisão: Não conhecida. Unânime.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes  
os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, José Cândido,  
Flaquer Scartezzini, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr.  
Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 24.11.92.

/vts.

---